

ENTENDIMENTOS SOBRE O DECRETO Nº 11.615/2023

atualizado em 15 AGO 23

1. Os processos de concessão de CR que foram suspensos a partir de 1º Jan 23 serão analisados?

Sim, uma vez que foi revogado o Decreto nº 11.366/2023, que suspendia a concessão de novos registros de clubes, de escolas de tiro, de colecionadores, de atiradores e de caçadores (inciso VIII do Art. 83).

A DFPC está elaborando uma nova Portaria que definirá, entre outros, os critérios a serem utilizados para a concessão de CR. Em consequência, os processos protocolados no SisGCorp só poderão ser analisados, aprovados e homologados após a publicação da referida Portaria.

2. Os processos de aquisição de arma de fogo que, a contar de 21 Jul 23, voltaram a ser de calibre restrito, poderão ser deferidos ou deverão ser indeferidos automaticamente?

Após as regulamentações e ajustes necessários, a DFPC realizará, de forma centralizada, a restituição de todos os processos de aquisição de armas de fogo protocolizados no SisGCorp, e ainda não homologados, aos requerentes. A partir de então, os requerentes deverão adequar os processos às novas exigências e reencaminhá-los para análise.

Já as armas de fogo com autorização de aquisição ou de importação, concedida pelo Comando do Exército aos CAC até a data de entrada em vigor do Decreto, poderão ser registradas no SIGMA no prazo de 90 dias, conforme o § 2º do Art. 79.

3. De acordo com o Art. 6º, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto, o Ministério da Justiça e da Segurança Pública e o Ministério da Defesa celebrarão acordo de cooperação. Os processos administrativos de cancelamentos de CR vencidos também migrarão para a PF?

O Art 6º determina prazo para a celebração de acordo de cooperação que irá definir como as competências serão transferidas. Ainda não há definições sobre o tema.

Todos os processos administrativos de cancelamento de CR vencidos deverão ter andamento normal.

4. Como ficam os processos de aquisição/registro de Armas de Fogo em trâmite no SisGCorp?

Os processos de aquisição deverão seguir os critérios previstos no Decreto nº 11.615/2023, independente da data de protocolo. Após as regulamentações e ajustes necessários, a DFPC realizará, de forma centralizada, a restituição de todos os processos de aquisição de armas de fogo protocolizados no SisGCorp, e ainda não homologados, aos requerentes. A partir de então, os requerentes deverão adequar os processos às novas exigências e reencaminhá-los para análise.

O processo de registro é uma consequência natural do processo de aquisição. Caso a aquisição tenha obedecido aos critérios vigentes à época da autorização, o seu registro poderá ser efetivado desde já, na forma do Art 79.

5. Como ficará eventual migração de documentos físicos (pastas, processos, histórico, etc) de CAC para a PF, caso realmente fique a cargo daquele órgão a atividade de autorização e fiscalização?

Não houve nenhuma mudança de competência do Exército Brasileiro para a Polícia Federal. A migração de documentos físicos, bem como todas as demais providências necessárias para a transferência de competência do Comando do Exército para a Polícia Federal serão definidas no acordo de cooperação a ser celebrado entre o MJSP e o MD, previsto no Art. 6º.

6. Os processos administrativos em andamento referente à Pessoas Físicas (CAC) e Pessoas Jurídicas (entidades de tiro e lojas de armas), seguem normalmente? E casos de novas infrações, o SFPC dá prosseguimento ao processo ou aguarda, visando não ocorrer abuso de autoridade, devido à mudança de competência?

Não houve nenhuma mudança de competência do Exército Brasileiro para a Polícia Federal. O acordo para estabelecer como será a migração ainda será estabelecido, conforme o art. 6º. Todos os processos administrativos em andamento deverão seguir normalmente.

7. As fiscalizações em Pessoas Físicas (CAC) e Pessoas Jurídicas (entidades de tiro e lojas de armas) previstas nos Planos de Fiscalização permanecem normalmente ou aguarda orientações?

Considerando que não houve nenhuma mudança de competência do Exército Brasileiro para a Polícia Federal, todas as atividades relacionadas à fiscalização devem prosseguir normalmente.

8. Situação do CAC que também é militar, haverá alguma mudança ou restrição?

Os armamentos vinculados ao acervo de CAC, independente de o titular ser militar ou não, deverão respeitar as novas regras estabelecidas para os CAC.

9. Como fica a situação das lojas de armas que possuem armas e munições que passaram a ser restrita e não possuem autorização para comercializar tais produtos?

Segundo o § 6º do Art. 17, as mercadorias disponíveis em estoque são de responsabilidade do estabelecimento comercial e serão registradas, de forma precária, como de sua propriedade, enquanto não forem vendidas. O comércio de armas de uso restrito será reduzido, mas não proibido (Art. 13 e seus incisos).

10. Até que sejam esclarecidas as dúvidas sobre o decreto, como as lojas de armas devem proceder quanto à venda de munições que se tornaram uso restrito, para não incorrer em infração uma vez que o Decreto está em vigor?

Segundo o Art 13, a comercialização de armas de fogo de uso restrito e de suas munições é vedada, ressalvadas as aquisições:

- I – por instituições públicas, no interesse da segurança pública ou da defesa nacional;
- II – pelos integrantes das instituições a que se refere o inciso I;
- III – pelos atiradores de nível 3, na forma prevista no § 3º do art. 37; e
- IV – pelos caçadores excepcionais, na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 39.

Todavia, em se tratando das munições de uso restrito, poderão ser vendidas para quem já tem arma de uso restrito, no calibre correspondente, conforme estabelece o art. 79, observados os limites estabelecidos no novo decreto.

11. O que fazer com as armas agora restritas que estão nos cofres das lojas?

Segundo o § 6º do Art. 17, as mercadorias disponíveis em estoque são de responsabilidade do estabelecimento comercial e serão registradas, de forma precária, como de sua propriedade, enquanto não forem vendidas. O comércio de armas de uso restrito será reduzido, mas não proibido (Art. 13 e seus incisos).

12. Se a validade das GT continuarão e se serão expedidas ainda pelo SFPC

O SisGCorp foi atualizado no dia 22 Jul 23 no que se refere ao processo de concessão de Guia de Tráfego (GT). A partir de agora, será necessário definir o itinerário, estando a finalidade vinculada à atividade do CAC.

A validade das GT permanecerá em 36 meses, de acordo com o § 2º do Art. 42 da Portaria nº 150/COLOG/2019, até posterior normatização pelo Comando do Exército.

13. Sobre os processos que deram entrada no SisGCorp com data anterior ao decreto. Vão seguir a legislação anterior?

Todos os processos em tramitação no SisGCorp deverão ser analisados, aprovados e homologados segundo os critérios previstos no Decreto nº 11.615/2023, independentemente da data de protocolo.

14. Os órgãos responsáveis pela elaboração de laudo de armas históricas, para fim de doação, segundo o §6º do Art 88 do Decreto 10.030, podem ser o IPHAN, o DPHCEX, os museus públicos, os museus privados, as fundações que tenham hipotecas, etc...

O inciso XIV do Art 2º do Decreto 11.615, somente menciona o IPHAN.

Questão: somente o IPHAN pode atestar uma arma histórica, a fim de possibilitar a doação para um museu?

Obedecendo a hierarquia das normas, deve-se seguir o que estabelece o Decreto nº 11.615, acerca do assunto. Assim, somente o IPHAN poderá atestar uma arma histórica.

15. Pelo texto do novo Decreto, a partir do Art 66, não foram visualizadas modificações no processo de doação e destruição de armas, acessórios e munições apreendidas, exceto a questão de Relatório Trimestral para doação de munições, o que salvo melhor juízo, não era previsto. Confirma?

Sim. Houve poucas modificações no que diz respeito ao tema. Quaisquer dúvidas acerca do processo supracitado deverão ser encaminhadas à DFPC para esclarecimentos pontuais.

16. Os processos de Concessão e Revalidação de CR para Clubes de Tiro, que deram entrada antes do novo Decreto, em fila para análise (inclusive os pendenciados aguardando correções), deverão ser reanalisados considerando se atendem às distâncias de mais de 1 km, para as Escolas?

Sim, caso não se trate de sede administrativa, ou seja, se os Clubes de Tiro possuírem estande de tiro apostilado ao CR ou solicitação de apostilamento de estande, deverão ser reanalisados com base no novo Decreto.

17. Qual a definição a ser aplicada no termo Escola? São todos os estabelecimentos de ensino, como escolas Técnicas (Sistema "S"); Escolas Municipais, Estaduais, Federais do Ensino Básico e Médio; Escolas Técnicas; Cursos de Idiomas; Faculdades e Institutos Normais e Técnicos; Kumon; Escolas de Cursos Profissionalizantes; e outros tipos?

Para o entendimento do termo "escola", observado no Art. 51, pode ser verificado o constante do inciso I do Art. 38, devendo ser considerado qualquer estabelecimento de ensino público ou privado, onde haja aglomeração de pessoas. Portanto, todos os exemplos citados no questionamento devem ser considerados para a distância de segurança exigida pelo novo decreto.

18. Para os Clubes de Tiro com CR já emitidos com distância inferior a 1 km de Escolas, quais providências deverão ser tomadas? Somente mudança de sede ou serão toleradas outras medidas mitigadoras, como melhoria das condições de segurança? O SFPC deverá notificá-los, desde já, para readequação em 18 meses?

Os CR emitidos para as entidades de tiro desportivo permanecem válidos. As ações de fiscalização devem ser planejadas no sentido de verificar se as entidades de tiro estão atendendo ou não às novas exigências do Decreto nº 11.615/2023, para, se for o caso, emitir a devida notificação. No entanto, independentemente da notificação, com a publicação do Decreto, a partir

de 21 Jul 23, as entidades de tiro deverão se adequar no prazo de 18 meses, conforme o § 1º do art. 38.

19. Com a revogação do Decreto nº 11.366, as PJ que desejam exercer atividades com PCE do tipo arma de pressão e pirotécnico voltam a ser isentas de registro?

Não. A isenção de registro para o caso em tela estava prevista no inciso III do Art. 7º do Regulamento de Produtos Controlados (Anexo I do Decreto nº 10.030/2019), que foi revogado pelo Decreto nº 11.366/2023. É importante destacar que os atos executados pelo Decreto revogado não voltam a ter vigência pela sua simples revogação, devendo norma posterior regular o tema, caso seja necessário. Com relação aos usuários de airsoft e paintball, a sua prática está garantida aos maiores de 14 anos, independente de possuir CR, conforme estabelece o § 3º, do art. 34. No tocante ao usuário de artifício pirotécnico, conforme entendimento já manifestado por intermédio do DIEx CIRCULAR Nr 2868, de 26 Jun 23, não é necessário registro.

20. No item Certificado de Registro (inciso XXI, do art.2º) cita-se “recuperação”. Teremos atualização de atividades que constam no Anexo B5 da Portaria nº 56 – COLOG, uma vez que esta atividade com PCE não consta na relação de atividades?

A DFPC incluirá essa atividade na atualização da Portaria nº 56. Entende-se que “recuperação” tenha o mesmo significado de “conserto” da arma de fogo.

21. O CRPJ (inciso XXIII ,do art. 2º) concedido pela PF terá abrangência somente para a empresa de segurança privada e transporte de valores? E as demais empresas, os clubes de tiro/entidades de tiro, manteremos conforme nossas diretrizes atuais de análise?

A DFPC entende que o CRPJ (inciso XXIII, do Art 2º) será para as pessoas jurídicas administradas pela Polícia Federal. As administradas pelo Exército devem continuar com o CR de pessoa jurídica.

22. "A comercialização nacional de armas de fogo de porte e portáteis, de munições e de acessórios por estabelecimento empresarial dependerá de autorização prévia do Comando do Exército". Manteremos a análise de acordo com a portaria vigente para as atividades de comércio?

As análises deverão ser continuadas de acordo com as normas vigentes, considerando as mudanças do novo decreto.

23. Como se procederá quanto aos planejamentos atuais das Op nos CAC e das vistorias em CAC e entidades de tiro a partir de agora?

Considerando que não houve nenhuma mudança de competência do Exército Brasileiro para a Polícia Federal, o planejamento e a execução das operações de fiscalização devem prosseguir normalmente.

24. Como se procederá quanto aos processos administrativos sancionadores (PAS) em andamento, que ainda não foram concluídos?

Continuam em análise e apreciação. A situação dos PAS serão definidas por ocasião do acordo de cooperação para estabelecer os termos da migração da competência para a Polícia Federal, conforme estabelece o art. 6º.

Enquanto não for celebrado o acordo, todos os processos serão continuados normalmente.

25. Processos com CII autorizados (válidos por 24 meses) antes do novo decreto, poderão ser analisados?

Os processos de autorização para aquisição de PCE por importação (CII) estão suspensos temporariamente, até ajustes da legislação e do SisGCorp.

26. Armamentos antes permitidos (9mm; .40 e .45), que já se encontram em recinto alfandegário (Aeroporto), poderão ser deferidos pós decreto?

Sim, conforme o §2º do Art. 79.

27. Conforme Art. 4º do Decreto nº 11.615, a emissão de Guia de Tráfego será de responsabilidade da Polícia Federal, porém, nos artigos nº 21 e nº 33, fala-se em emissão de Guia de Tráfego pelo Comando do Exército. Se faz necessário o esclarecimento quanto à competência da emissão de GT.

A emissão da Guia de Tráfego é de responsabilidade do Exército ou da Polícia Federal, de acordo com o administrado. Por exemplo: hoje a GT para atirador desportivo é emitida pelo Exército, já a GT para integrante da Polícia Rodoviária Federal será emitida pela PF.

28. Os procedimentos de perda, roubo, furto serão informados pelo administrado SIGMA à PF? Extingue-se o procedimento no EB?

Os administrados do SIGMA informarão ao Exército. Os administrados do SINARM informarão à Polícia Federal.